SF/24275.80969-13 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

EMENDA Nº
(ao PL 1213/2024)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

"**Art.** Os Anexos VI-A e VI-B da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XXVI e XVII desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

De autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 1.213, de 2024, promove diversas inovações e alterações legislativas, entre elas, a majoração remuneratória dos cargos da Carreira de Policial Federal. O art. 58 do PL (original), atual art. 60, altera o disposto nos Anexos II e III da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, que trata da tabela de subsídios para a carreira de policial federal, modificando as tabelas remuneratórias desta categoria na forma dos Anexos XXVI e XXVII da presente proposição.

Ocorre que, conforme o Mandado de Segurança (MS) nº 10.377-DF1, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), "A jurisprudência desta Corte pacificou já entendimento no sentido de que o artigo 1º da Lei nº 7.548, de 5 de dezembro de 1986, garante a isonomia de remuneração dos policiais civis dos extintos territórios federais com os policiais federais, razão pela qual lhes são devidas as vantagens pagas aos integrantes da Carreira Policial Federal, inclusive a Gratificação de Operações Especiais - GOE".

Neste mesmo sentido, o MS nº 4.733-DF do STJ estabelece o seguinte: "A igualdade de tratamento entre os servidores públicos federais e os servidores públicos dos extintos territórios federais decorre da norma contida no art. 1º, da Lei nº 7.548/86, que, aliada ao disposto no art. 39, § 1º, da Constituição, garante

Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3839268015

SF/24275.80969-13 (LexEdit)

aos integrantes do sindicato impetrante, a percepção das mesmas vantagens concedidas aos policiais federais, razão pela qual é ilegal e abusiva a omissão da autoridade impetrada."

Por sua vez, o MS nº 6.046-DF do STJ assegura aos Policiais Civis dos extintos Territórios Federais o mesmo tratamento dispensado aos Policiais Federais em relação aos vencimentos, nos seguintes termos: "A matéria tratada no Decreto-lei nº 2.251/85, atualmente versada na Lei nº 9.266/96, por força dos arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.548/86, aplica-se tanto aos servidores públicos federais, como aos dos extintos territórios federais, razão pela qual, em matéria de vencimentos, os policiais civis daquelas unidades administrativas, hoje federadas, têm direito líquido e certo ao mesmo tratamento dispensado aos policiais federais.

Dessa forma, apresentamos esta emenda para garantir que a majoração remuneratória dos cargos da Carreira de Policial Federal prevista neste PL seja estendida aos Policiais Civis dos extintos Territórios Federais, aplicando-se os respectivos valores dos padrões remuneratórios ao constante do Anexo VI-A e VI-B, com a redação dada pela Lei nº 14.673, de 2023, que dispõe da tabela de subsídios para a carreira policial civil dos extintos territórios federais do Acre, do Amapá, de Rondônia e de Roraima.

Sala das sessões, 27 de maio de 2024.

Senador Lucas Barreto
(PSD - AP)

Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3839268015